

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0999 Reserva de Contingência															18.317
Operações Especiais															
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária													18.317
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional													18.317
			F	9			2		90		9			100	13.472
			F	9			2		90		9			151	4.845
TOTAL - FISCAL															18.317
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															18.317

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0999 Reserva de Contingência															98.788
Operações Especiais															
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária													98.788
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional													98.788
			F	9			2		90		9			100	76.437
			F	9			2		90		9			151	22.351
TOTAL - FISCAL															98.788
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															98.788

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.545, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atribuição das competências da Comissão Especial de Supervisão do Ministério das Comunicações, previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

## D E C R E T A :

Art. 1º As competências da Comissão Especial de Supervisão do Ministério das Comunicações, previstas no art. 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, ficam atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 2º Para a execução dos procedimentos operacionais necessários à desestatização da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, fica o Ministério da Economia responsável pela contratação da instituição financeira de que tratam os § 1º e § 2º do art. 195 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 3º Fica mantido o Comitê Interministerial instituído pelo Decreto nº 10.067, de 15 de outubro de 2019, até a conclusão dos estudos de que trata o art. 1º do referido Decreto, com a finalidade de subsidiar e orientar as decisões do CPPI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

## PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2020, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Comendador:

General de Brigada JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO; e

General de Brigada JURACI FERREIRA GALDINO.

Brasília, 17 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fernando Azevedo e Silva

## Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 46, de 10 de novembro de 2020. Resolução nº 9, de 10 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 17 de novembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a utilização de matéria-prima importada para a produção de biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e XI, no art. 8º, incisos I e XVI, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "n", e inciso IV, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 18, § 1º, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000169/2020-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP permita a utilização de matéria-prima importada para a produção de biodiesel nos Editais dos Leilões Públicos de que trata a Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 658, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.078, de 17 de novembro de 2020.

Nº 659, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.079, de 17 de novembro de 2020.

Nº 660, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.080, de 17 de novembro de 2020.

Nº 661, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.081, de 17 de novembro de 2020.

Nº 662, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.082, de 17 de novembro de 2020.

Nº 663, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.083, de 17 de novembro de 2020.

Nº 664, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.084, de 17 de novembro de 2020.

Nº 665, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.085, de 17 de novembro de 2020.

Nº 666, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.086, de 17 de novembro de 2020.

Nº 667, de 17 de novembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.087, de 17 de novembro de 2020.

